



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 794/2023, EM 15 DE AGOSTO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, EM CONJUNTO, A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TAXISTAS DO BESOURO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA**, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária Dos Taxistas do Besouro, CNPJ nº 35.901.042/0001-88 e Associação Comunitária São Francisco, CNPJ nº 50.129.651/0001-54, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um terreno de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Povoado de Besouro, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 270,85m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), sendo 32,95m<sup>2</sup> (trinta e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) de área construída e, 237,90m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e sete metros e noventa centímetros quadrados), medindo 19,25 metros pelo flanco leste, confrontando com propriedade da Sra. Giolandia Ferreira da Silva, 18 metros pelo flanco oeste, confrontando com propriedade da Sra. Luzia Nunes Gomes, 16,90 metros pelo flanco norte, confrontando com a Travessa da Praça São Francisco, e 16,90 metros pelo flanco sul, confrontando com a Praça São Francisco;

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização das Associações donatárias, em suas atividades fins.

Parágrafo único. As donatárias assumem o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

a) se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** Havendo a necessidade de as Associações donatárias oferecerem o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante instituição financeira, para financiamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel/BA, 15 de agosto de 2023.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

